



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE

14 SET. 2009

Birigüi,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 377/09

Encaminha Anteprojeto de Lei que
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS Nºs 3.041 DE 28/9/1. 993
3.216 DE 10/3/1. 995 E 3.460 DE 30/12/1. 996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo,
por intermédio de Vossa Excelência, **INDICAMOS** ao Senhor
Prefeito Municipal a elaboração de Projeto de Lei que "Dispõe sobre
alterações nas Leis nºs 3.041 de 28/9/1. 993 Leis nº 3.216 de
10/3/1. 995 e Lei nº 3.460 de 30/12/ 1.996 e dá outras providências"
instituindo uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais,
nos moldes do ANTEPROJETO (anexo) visto que pela sua natureza
a elaboração desta Lei é de competência exclusiva de Vossa
Excelência.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É oportuno reconhecermos que a discussão sobre os limites da jornada de trabalho para as categorias que desempenham atividades com características de muito estresse ou de riscos para a saúde sempre constituiu preocupação na Câmara Municipal de Birigüi.

Seguindo este raciocínio, consideramos de suma importância preservar a classe dos profissionais da área da Enfermagem sem discriminações, pois os enfermeiros os técnicos em enfermagem, os auxiliares de enfermagem e os auxiliares de consultório dentário atuam na linha de frente do atendimento cotidiano nas mais variadas situações, no mais das vezes, desgastantes e carregadas do ônus de uma responsabilidade extrema pela vida de outros seres humanos.

Não é novidade a tensão que permeia este tipo de atividade, mesmo as ações mais simples, unicamente por se lidar com pessoas fragilizadas, em situações delicadas, necessitadas de atendimento, de orientação, de serem ouvidas e bem recebidas.

A alteração proposta na Lei Municipal de nº 3.460 de 30 de dezembro de 1.996, não contemplou a todos os profissionais da área da enfermagem, apenas os enfermeiros,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

embora tenha sido uma conquista importante da categoria, houve de certa maneira, uma discriminação em relação aos cargos que hora se pretende reparar, pois nada mais ético e sensato do que se dar aos iguais o mesmo tratamento.

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente, a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores. Como geral, a Constituição fixou, no art.7º inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais. Algumas atividades, entretanto, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico, assim sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho, em consequência, os usuários de seus serviços também correm riscos maiores.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto a fixação de jornadas reduzidas de trabalho, entre as atividades que levam os trabalhadores mais rapidamente fadiga, destacam-se as relacionadas à saúde, com consequências muitas vezes desastrosas para os usuários dos serviços.

O Anteprojeto de Lei que ora apresentamos a análise criteriosa de Vossa Excelência, visa dar,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

tratamento igual aos iguais como dito anteriormente, para tanto necessário se faz alterar o referido artigo (39) da citada Lei, de forma a possibilitar que os técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e auxiliares de consultório dentário possa se abrigar no referido artigo e terem sua jornada de trabalho reduzida nos molde da sua categoria.

É oportuno salientar que nossa proposta é no sentido de apenas estabelecer a duração semanal de 30 (trinta) horas semanais, sem fixar, contudo, a jornada diária, isto porque é prática bastante comum que os profissionais da área de saúde trabalhem em sistema de plantão de 12 ou até 24 horas, com os correspondentes períodos de descanso.

Por consideramos ser justa e socialmente relevante à proposição ora apresentada, rogamos que Vossa Excelência seja sensível à reivindicação, encaminhando para esta Casa Legislativa projeto de Lei neste sentido.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 9 de setembro de 2009.


Elias Antônio Neto



VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS Nºs 3.041 DE 28/9/1.993, 3.216 DE 10/03/1.995 E 3.460 DE 30/12/1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições
que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura do Município de Birigüi”, alterado pelas Leis nºs 3.216 de 10 de março de 1.995, 3.455, de 13 de dezembro de 1.996 e 3.460 de 30 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39- Os cargos de Cirurgião-Dentista, Médico e Advogado terão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, os de Assistente Social, Babá, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Engenheiro, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, e Telefonista, de 30 (trinta) horas semanais, e os de Professor de Pré-Escola e Professor III, de até 27 (vinte e sete) horas/aula semanais”.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui,

Aos 9 de setembro de 2.009.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,

PREFEITO MUNICIPAL.

VALDEMAR SANCHES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.